



MANGUE SECO 2
ENERGIA EÓLICA

**Termo de Referência para
Contratação de Seguros de
Riscos Operacionais da Eólica
Mangue Seco 2.**

Natal, 27 de agosto de 2018.

SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. JUSTIFICATIVA	2
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS (“SRO”)	2
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
5. DA HIPÓTESE DE COSSEGURO E RESSEGURO	7
6. DO PAGAMENTO	8
7. DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA CONTRATADA.....	9
8. DA FISCALIZAÇÃO	9
9. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.....	10
10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9

1. OBJETO

1.1. Visa o presente Termo de Referência a estabelecer os critérios de Contratação de Companhia Seguradora para:

- a) Seguro de Riscos Operacionais ("SRO"): cobertura dos bens patrimoniais (móveis) e imóveis da **EÓLICA MANGUE SECO 2**, contra todos os riscos, inclusive de incêndio, queda de raio, explosão e danos elétricos;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos seguros objeto do presente Termo de Referência está inserida nas boas práticas de administração de riscos institucionais.

2.2. As especificações e condições do seguro indicado no item 1.1 *supra* serão estabelecidas no presente Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS ("SRO")

3.1. O Seguro de Riscos Operacionais ("SRO") a ser contratado deverá seguir as especificações previstas nesta seção.

3.2. Do Segurado:

- 3.2.1. O Segurado será a **Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.643.504/0001-46.

3.3. Da Vigência:

- 3.3.1. Início de vigência: às 24:00 horas do dia 20 de janeiro de 2019.
- 3.3.2. Término de vigência: às 24:00 horas do dia 20 de janeiro de 2020.

3.4. Dos Locais de Risco:

- 3.4.1. O Local de risco da atividade da EÓLICA MANGUE SECO 2 é aquele no qual se localiza a Usina EÓLICA MANGUE SECO 2 ("EOL MS2"), localizada à Fazenda Camurupim, CEP 59.598-000, no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.
- 3.4.2. As instalações da EOL MS2 a estão localizadas em área rural e não há construções nas proximidades.
- 3.5. Da Atividade e Valores em Risco:
- 3.5.1. A atividade objeto do presente seguro é aquela desempenhada pela EOL MS2, de geração e comercialização de energia elétrica, formada por 13 (treze) aerogeradores, todos do tipo Wobben/Enercom, modelo E82 de 2 Mw – 60Hz, com capacidade de 26 Mw;
- 3.5.2. A energia é captada e transmitida através de linha de transmissão que conecta os aerogeradores à Subestação Elevadora de 35,5 Kv/138 Kv compartilhada com outras 03 (três) usinas Eólicas (Usinas Eólicas de Mangue Seco 1, Mangue Seco 3 e Mangue Seco 4).
- 3.5.3. O valor da cobertura para os Danos materiais será de R\$104.178.125,00 (cento e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais) considerados o valor para o prédio (considerando aí somente o valor de reposição da construção civil sem o valor do terreno, e sem considerar o valor comercial do local) e o valor dos aerogeradores e demais equipamentos e máquinas móveis ("MMU") e das mercadorias e matérias primas ("MMP").
- 3.5.4. O valor da cobertura de Lucros Cessantes (Lucro Bruto) no período de 12 (doze) meses será de R\$ 14.045.672,00 (quatorze milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais), correspondente a expectativa de faturamento.
- 3.6. Da Cobertura, Limites e Franquias:

3.6.1. A cobertura por seguro destina-se aos bens elencados na Tabela Referencial I, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo.

Coberturas	LMI (R\$)	Franquias Máxima (R\$)
Básica - Danos Materiais	104.178.125,00	a) <u>Aerogeradores</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$200.000,00. b) <u>Demais bens e Equipamentos</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$100.000,00.
Lucros Cessantes (Lucro Líquido + Despesas Fixas)	R\$ 14.045.672,00 (Período de Indenização.: 12 meses)	21 dias
Sublimites		
Quebra de máquinas	20.000.000,00	a) <u>Aerogeradores</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$200.000,00. b) <u>Demais bens e Equipamentos</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$100.000,00.
Danos Elétricos	10.000.000,00	a) <u>Aerogeradores</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$200.000,00. b) <u>Demais bens e Equipamentos</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de

		R\$100.000,00.
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Avião ou eventos similares de caso fortuito e/ou força maior.	20.000.000,00	a) <u>Aerogeradores</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$200.000,00. b) <u>Demais bens e Equipamentos</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 100.000,00.
Alagamento e Inundação	20.000.000,00	a) <u>Aerogeradores</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$200.000,00. b) <u>Demais bens e Equipamentos</u> : 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$100.000,00.
Roubo e Furtado Mediante Arrombamento	1.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00
Honorário de Peritos	1.000.000,00	NIHIL
Linhas de Transmissão e Distribuição – decorrente de incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Queda de Aeronave, ou eventos similares de caso fortuito e/ou força maior (excluindo Roubo e Furto de cabos).	3.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 100.000,00

3.7. Sinistros: Não houve sinistros nos últimos 05 anos.

3.8. Descrição dos equipamentos: Os equipamentos encontram-se identificados na forma do Anexo 01 e 02.

3.9. Equipamentos sob garantia dos fabricantes:

3.9.1. Rede de Média Tensão (RMT 34,5kV), conforme Anexo 3.

3.10. Quebra de valores por subestação, linha de transmissão e aerogeradores: Conforme Anexo 4.

3.11. Empresa Responsável pela Operação e Manutenção da EOL MS2:

a) Aerogeradores: Wobben WindPower Indústria e Comércio Ltda;

b) Linhas de Transmissão e Subestação: SIMM Soluções Integrals em Montagem, Manutenção e Empreendimentos S.A.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Seguradora a ser contratada deverá possuir boa situação financeira, bem como Certidão de Regularidade obtida no site da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e os demais documentos previstos no item 7.2 do presente Termo de Referência.

4.1.1. A boa situação financeira da empresa participante será constatada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), quando maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2. A seguradora participante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta Licitação, isto é, compatível em característica equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência, em papel timbrado e com a devida firma e identificação do emitente.
- b) Comprovação de assistência imediata no estado do Rio Grande do Norte, através de apresentação pela seguradora de seu Estatuto Social mais recente, encontrando-se o mesmo aprovado pela SUSEP para checagem de sua área de atuação no território nacional.

4.3. A seguradora que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item 5.1.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social exigível, patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

4.4. **Em conformidade com o art. 16, § 3º do Decreto nº 60.459/67, com redação dada pelo com a redação dada pelo Decreto 93.871/1986, é vedada a interveniência de corretores ou intermediários, no ato da contratação e/ou enquanto vigorar o ajuste.**

5. DA HIPÓTESE DE COSSEGURO E RESSEGURO

5.1. Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro e/ou resseguro, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/66, da Lei Complementar n.º 126/07, da Resolução CNSP n.º 164/07 e demais normas vigentes, devendo a proposta única ser apresentada pela líder, elencando cosseguradora(s)/ressegurador, bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro em pauta.

- 5.1.1. A constituição do cosseguro / resseguro deverá ser efetivada por compromisso público ou particular, assumido em conjunto pela líder, por cada uma das cosseguradoras e pelo ressegurador, em caso de resseguro.

- 5.1.2. A Seguradora participante da licitação na condição de cosseguradora está obrigada, a exemplo da líder, a apresentar todos os documentos de habilitação, bem como aceitar todas as demais condições estabelecidas em Edital.
- 5.1.3. Qualquer Seguradora somente poderá participar da licitação com uma única proposta, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.
- 5.1.4. Em havendo cosseguro, na Apólice a ser emitida deverá ser inserida uma cláusula dispondo que o líder será a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante a EÓLICA MANGUE SECO 2, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do presente Edital, da proposta apresentada e da Apólice emitida.
- 5.1.5. A Seguradora líder será responsável pelo recebimento de prêmios e repasse às cosseguradoras das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral à EÓLICA MANGUE SECO 2 das indenizações devidas em decorrência de sinistros, independentemente do recebimento das cotas-parte das cosseguradoras, excetuando-se a devida participação do ressegurador, no caso do resseguro.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da apólice, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.2. Antes do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua situação de regularidade mediante emissão das seguintes certidões:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União),

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sua sede e do estabelecimento com o qual prestará o serviço, se for o caso;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- e) Certidão de Regularidade da SUSEP.

6.3. Será feita retenção, calculada sobre o valor a ser pago, do Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, exceto para quem optar pelo SIMPLES, que deverá comprovar tal situação, mediante fornecimento de cópia do Termo de Opção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA CONTRATADA

7.1. A SEGURADORA CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio consentimento por escrito da **EÓLICA MANGUE SECO 2**;
- b) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- c) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais;
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por preposto a ser designado pela **EÓLICA MANGUE SECO 2**, denominado doravante FISCAL, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à **EÓLICA MANGUE SECO 2**.

8.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **EÓLICA MANGUE SECO 2**.

8.3. A **EÓLICA MANGUE SECO 2** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

9.1. É vedado à SEGURADORA CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da SUSEP;
- c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **EÓLICA MANGUE SECO 2**;
- d) Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **EÓLICA MANGUE SECO 2**.

9.2. A relação da SEGURADORA CONTRATADA com a **EÓLICA MANGUE SECO 2** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

9.3. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade de Natal Rio Grande do Norte, renunciando as partes a



CONTINUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE RISCOS OPERACIONAIS DA EÓLICA MANGUE SECO 2**

qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja.

9.4. Os casos omissos serão analisados pela **EÓLICA MANGUE SECO 2**, à luz da legislação vigente.